



GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2^a COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 169/2022, de autoria do Vereador Capitão Carpê Andrade que “ALTERA o art. 2.^º da Lei n. 167, de 13 de setembro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de concessionárias de serviços públicos de água, luz e telefone, agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito colocarem, à disposição dos usuários, pessoal suficiente no tratamento digno e profissional a seus clientes”.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 169/2022**, de autoria do Vereador Capitão Carpê Andrade. No que tange à análise de mérito desta Comissão, o projeto não apresenta impedimentos legais e constitucionais quanto à competência para legislar, estando em consonância com os artigos 18 e 30, incisos I da Constituição Federal:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, também se encontra em consonância com o artigo 8 da LOMAN:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

De acordo com o artigo 155 Regimentos Interno da CMM, os parlamentares podem aprovar projeto de lei visando alterar lei municipal já existente.

Art. 155. O projeto de lei tem por fim regular as matérias de competência legislativa da Câmara, com a sanção do Prefeito, cabendo sua iniciativa a



qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões, aos eleitores, na forma do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e ao Prefeito, com as restrições constantes das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

Sendo assim, tendo em vista o nobre objetivo buscado pelo projeto de Lei, bem como os demais motivos expostos, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supramencionados, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 169/2022.**

É o nosso parecer.

Manaus, 20 de junho de 2022

Vereadora Prof^a Jacqueline
Relatora

O. Jacqueline
T. [Signature]
J. [Signature]